



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual Talles Barreto



PROJETO DE LEI N.º 276 , 26 DE MARÇO DE 2024.

Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a TopAgro – Feira de Agronegócio e 3º Festival do Cordeiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica incluído no calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a TopAgro – Feira de Agronegócio e 3º Festival do Cordeiro, realizada anualmente no mês de março no Município de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES, DE DE 2024.


TALLES BARRETO
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás a TopAgro – Feira de Agronegócio e 3º Festival do Cordeiro, realizada anualmente no mês de março no Município de Hidrolândia, Estado de Goiás.

TopAgro trata-se de uma feira de excelência, tecnologia e negócios voltada para empreendedores rurais de diversos portes e segmentos, servindo como vitrine de novas tecnologias para o agronegócio e tem um cenário de referência em debates, palestras, cursos sobre diversos temas relacionados ao próprio setor produtivo.

Assim, é o ambiente propício para a realização de negócios, onde oferta ao público as melhores novidades em maquinários, implementos agrícolas, insumo, sustentabilidade, genético animal e vegetal, pesquisa e biotecnologias.

O encontro reúne os mais importantes profissionais, produtores, expositores e entusiastas do setor agropecuário, sendo um ambiente voltado para toda família.

Ademais, sabe-se que o agronegócio é o grande responsável pelo crescimento econômico no nosso país e Estado.

Portanto, a inclusão da TopAgro – Feira de Agronegócio e 3º Festival do Cordeiro no calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás será uma conquista para o setor agrícola e para o nosso Estado.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual Talles Barreto



Visto a importância da propositura e relevância da matéria,
conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

3/1

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090. Goiânia, Goiás



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390031003300310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390031003300310036003A005000

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 27/03/2024 09:25

Checksum: **528B9A57A9B0C0D956A3475250C994B69B0E831E88C3ACCDADB26FB2119A041**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390031003300310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.